

“TRISTE DIA, VERÔNICA”: A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL¹

“SAD DAY, VERONICA”: THE PERSISTENCE OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

Maiana Celeste Neves Pereira²

Henriete Karam³

RESUMO: Esse artigo busca analisar de que modo os padrões culturais patriarcais – estruturalmente construídos – e a precariedade do sistema de proteção dificultam o combate à violência contra a mulher no Brasil e favorecem a continuidade desse tipo de violência, apesar dos avanços legislativos. Para tanto, são utilizados elementos apresentados na série *Bom dia, Verônica*, a serem analisados a partir do modelo metodológico desenvolvido por Henriete Karam (2017), de modo a avaliar em que medida as denúncias oferecidas pela série encontram correspondência com o contexto da persistência da violência contra a mulher no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: violência contra a mulher; padrões patriarcais; precariedade de proteção.

ABSTRAT: This article seeks to analyze how patriarchal cultural patterns – structurally constructed – and the precariousness of the protection system make it difficult to combat violence against women in Brazil and favor the continuity of this type of violence, despite legislative advances. To this end, elements presented in the series *Bom dia, Verônica* are used, to be analyzed from the methodological model developed by Henriete Karam (2017), in order to assess the extent to which the complaints offered by the series correspond to the context of the investigation. persistence of violence against women in Brazil.

KEYWORDS: violence against women; patriarchal patterns; precariousness of protection.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher não é um problema da sociedade contemporânea, no entanto, por muitos anos foi ignorado pelo direito brasileiro e só passou a ter maior

¹ Este texto é resultado de pesquisa realizada no âmbito do SerTão – Núcleo Baiano de Direito e Literatura (DGP/CNPq), grupo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG (UniFG), e contou com apoio financeiro da CAPES, mediante verba de bolsa de Iniciação Científica (IC).

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FG- UNIFG, Guanambi, Bahia, Brasil. Membro do SerTão: Núcleo Baiano de Estudos em Direito e Literatura. Membro do Observatório UNIFG do Semiárido Nordestino. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5639375801266223>. E-mail: maianacnp@gmail.com

³ Mestre em Teoria Literária pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Doutora em Estudos Literários pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG (UniFG). Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS, Professora Convidada do Curso de Especialização em Psicanálise da UNISINOS. Membro Fundadora da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Editora da Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura. Psicanalista. Guanambi (BA), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2166-1321>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2731124187247021>. E-mail: h.karam@terra.com.br.

visibilidade e regulamentação a partir dos esforços dispendidos pelos movimentos feministas em exigir o reconhecimento de direitos às mulheres, bem como em combater as formas de violência e discriminação que elas sofrem.

Contudo, estatísticas explicitam que as políticas criadas não têm sido suficientes para mudar de forma mais expressiva o histórico alarmante da violência contra a mulher no Brasil. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, houve o aumento de 7,1% de vítimas de feminicídio e de 5,2% de vítimas de agressão física, em relação ao ano de 2018. Não obstante, das 66.348 vítimas de estupro, cerca de 85,7% eram mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Diante disso, esse artigo investiga e discute de que modo os padrões culturais patriarcais – estruturalmente construídos – e a precariedade do sistema de proteção favorecem a persistência da violência contra a mulher e dificultam o combate desse tipo de violência no Brasil. Para tanto, pretende-se analisar a temática a partir da série *Bom dia, Verônica*, seguindo o modelo metodológico proposto por Henriete Karam (2017).

2 TRISTE DIA, VERÔNICA

Nesse tópico, será realizado o primeiro procedimento do modelo metodológico, que consiste em fornecer os dados relativos à produção e à publicação da série, bem como oferecer o resumo da história (Karam, 2017).

Bom dia, Verônica é uma série original da Netflix, lançada em 1º de outubro de 2020, e tem a direção de Rogério de Souza, José Henrique Fonseca e Izabel Jaguaribe. Composta por oito episódios, a série é baseada no livro homônimo, publicado em 2016 pela Darkside, sob o pseudônimo de Andrea Killmore, o qual foi escrito e adaptado por Ilana Casoy e Raphael Montes. O enredo acompanha Verônica Torres, uma escrivã do Departamento de Homicídio da Polícia de São Paulo, que enquanto luta para ajudar mulheres vítimas de violência, tem que lidar com a opressão e a falta de compromisso dos seus superiores, com os obstáculos de um sistema corrompido, bem como com problemas familiares e traumas do seu passado.

Tudo começa com o suicídio de Marta, que, após ser dopada, abusada e humilhada, procura a delegacia e, não recebendo o apoio e a escuta de que precisava, tira sua própria vida ali mesmo na delegacia. Antes disso acontecer, Verônica, percebendo o mal-estar da moça, se ofereceu para ajudá-la e foi buscar um copo com água. Nesse intervalo, a escrivã vê Marta pegar uma arma e, ao antecipar sua intenção de se matar, tenta impedi-la, mas não chega a tempo e a moça morre na sua frente.

Simultaneamente, ocorre outra confusão na ampla sala da delegacia e o corte da câmera viaja entre a confusão que acontecia, a imagem de Marta angustiada e o copo de água enchendo e transbordando. As cenas são marcantes e embaraçosas, as vozes ecoam, os sons são intensos e, em alguns momentos, o telespectador tem a sensação de que está dentro da cabeça da moça, sentido junto com ela o peso da situação.

Após o acontecido, o vídeo do suicídio vaza, então, os delegados são pressionados a dar uma resposta e para preservar a reputação da instituição, os responsáveis pelo departamento intencionam caracterizar a vítima como louca e engavetar o caso. Diante disso, Verônica começa a investigar às escondidas e, ousadamente, deixa um recado na TV se colocando à disposição das mulheres vítimas de violência, bem como incentivando-as a denunciar.

Depois disso, Verô (apelido de Verônica) é procurada por Tânia, outra vítima de abuso, que presta informações importantes para a descoberta do agressor e da sua forma de atacar: ele usava o site de relacionamento “Amor Ideal” para atrair mulheres que tinham passado por uma cirurgia bariátrica, conquistá-las, dopá-las – com uma espécie de “boa noite, Cinderela” (responsável por adormecê-las e deixá-las com sequelas nos lábios, provocadas pelo contato com o ácido presente na substância colocada na bebida) – e estuprá-las. Outra marca do golpista é colecionar sapatos das vítimas e fotografá-las nuas e adormecidas.

A partir disso, a delegada Anita cria um plano para encontrar o agressor, mas acaba falhando. Verô, então, tem a ideia de criar um perfil falso no site de relacionamentos, correspondendo ao padrão feminino que o golpista costuma eleger para atacar, ela alcança seu objetivo: marca um encontro com o suspeito e consegue capturá-lo. Em interrogatório, Gregório confessa o crime, é preso, mas logo é solto. Tânia, amedrontada e decepcionada, procura Verônica para contar sobre a soltura e desabafa: “Não existe justiça nessa merda de país!”. Dias depois, de uma forma bem suspeita, a moça morre atropelada.

Paralelamente, acompanhamos a vida do casal Janete, dona de casa, e Cláudio Brandão, policial militar, que, apesar de aparentemente simples e modesta, revela-se perturbadora e angustiante: além de sofrer abuso psicológico e violência doméstica pelo marido, Janete é forçada a ser cúmplice nos seus crimes. Brandão obriga a esposa a ir com ele até a rodoviária, atrair mulheres jovens, vindas de São Luiz do Maranhão, ofertando-lhes o emprego de doméstica. As jovens acompanham Janete até o carro e, ao chegarem lá, são imobilizadas por Brandão com arma de choque. A partir desse momento, ele venda os olhos de sua esposa e as levam para uma espécie de galpão afastado da cidade.

Nesse local três coisas acontecem: 1) Brandão tira as roupas da vítima, a veste de branco, enfiam ganchos em suas costas, por meio dos quais fica pendurada enquanto é abusada por ele e, ao

que parece, depois é morta; 2) Janete presencia tudo com a cabeça coberta por uma caixa de madeira que contém pequenos furos; 3) após o crime, Brandão se encontra com sua avó, com a qual pratica uma espécie de ritual religioso, envolvendo óleos, desenhos enigmáticos, imagem de santos e uma forma bárbara de prender as vítimas. Aqui é vale mencionar que Brandão reproduz os crimes cometidos pelo seu pai e que, na mesma posição de Janete, ele era obrigado a assistir a tudo.

Observa-se que Brandão tem um padrão de vítimas: mulheres jovens que deixam o interior e a família em busca de melhores condições de vida. No início da série esse detalhe não parece ser tão importante. No entanto, ao ser revelado que Brandão nutre ódio por sua mãe que o abandonou quando criança, percebemos que as barbaridades cometidas por ele revestem-se da intenção de se vingar e de punir mulheres que, como sua mãe, deixam sua casa e sua família para tentar a vida. Além disso, o abandono pela mãe revela também um motivo a mais dele chamar Janete de passarinha e tratá-la como tal: mantê-la na “gaiola”, para que não vá embora, como fez sua mãe.

A participação de Janete torna-se ainda mais incômoda aos telespectadores pelo fato dela presenciar tudo pelos pequenos buracos da caixa que Brandão coloca na cabeça dela, como se Janete fosse um passarinho (apelido com que o marido se dirige a ela). Incomoda também o medo e a angústia evidenciados pelos movimentos corporais e expressões faciais de Janete. Ocorre que, apesar de não conseguir ver completamente o que se passa, por meio dos furos existentes na caixa, Janete tem acesso a pequenos fragmentos do que está acontecendo, bem como ouve os gritos, as súplicas e o desespero da vítima.

Interessante mencionar que Janete não era algemada, Brandão não considerava a prisão física necessária, pois ela já estava aprisionada mentalmente, haja vista que a violência e manipulação psicológica que ele causava já eram fortes o suficiente para que ela não ousasse tirar a caixa. Além desses fatores, percebe-se que Janete fica inerte porque tem medo do que pode ver, uma vez que o acesso à realidade poderia romper ainda mais com sua idealização do marido e tornar sua “prisão” ainda mais angustiante.

Janete vê o apelo de Verônica TV e decide ligar para a escritã, que, apesar de não estar presente, ao ficar sabendo do telefonema, consegue descobrir o endereço e vai até a casa da moça. Verô encontra a casa vazia, adentra na residência e, em seguida, presencia Brandão obrigando Janete a engolir um chip, após descobrir que a esposa escondia um celular. No outro dia, a escritã volta ao local e, apesar de Janete se mostrar resistente, com sensibilidade e escuta humanizada, consegue conduzir o diálogo de modo que Janete acaba contando-lhe tudo.

A partir daí as duas tramas se conectam. Acompanhamos as angústias e dificuldades de Verônica e Janete, os seus diálogos e encontros que conseguem ser extremamente agoniantes, nos

fazendo sentir como se estivéssemos lá, prestes a sermos descobertos por Brandão. No seriado, percebe-se que o não-dito é, muitas vezes, mais impactante do que as palavras e conseguem trazer à trama momentos de tensão extrema: seja no silêncio, seja na respiração descompassada de Janete e em seu olhar sempre apavorado, seja, ainda, na forma com que seus braços e mãos se mostram tensos de medo ou com olhar de Brandão desconfiado.

Se no primeiro momento temos a impressão de que os problemas girariam em torno da dificuldade de Janete de ter um filho, em pouco tempo vemos que as coisas são bem mais complexas. Isso porque, além de sofrer diversos tipos de humilhações e agressões e ser envolvida pelo marido em seus crimes em série, o esquema de corrupção policial se torna o maior empecilho para que a escritã consiga ajudar Janete e outras vítimas. Pelo que parece, Brandão faz parte desse esquema, logo, jamais seria investigado, haja vista que sua investigação acarretaria o início do desmanche de uma estrutura muito maior, que acontece há anos e que envolve pessoas que fazem parte dos quadros funcionais dos poderes legislativo, judiciário e executivo.

Em meio ao caos e à toda dificuldade de conseguir suporte policial, Verônica dá uma escuta à Janete e obtém o rastreador do celular de Brandão, para que possa acompanhá-la em tempo real e prendê-lo em flagrante. Em um dos episódios, Janete avisa Verônica que Brandão está indo atacar novamente e a escritã se dirige sozinha ao local. Mesmo sabendo que está só, Verô transmite à Janete a segurança de que ela não estaria desamparada. Confiante disso, a jovem arrisca-se a fugir, mas acaba sendo pega e espancada. Verônica não consegue chegar ao local porque, além de quase ter sido morta por ordem dos policiais corruptos, houve muitos imprevistos. Ela tenta contato novamente com Janete e descobre que a moça está sendo vigiada 24 horas e que não acredita mais em suas promessas de proteção.

No decorrer da trama, Brandão se mostra cada dia mais desconfiado, violento, controlador e opressor, com os episódios de agressão e os assassinatos cada vez mais frequentes e graves. Por outro lado, acompanhamos Verô descobrindo novos detalhes sujos de todo o esquema e o modo como, à medida que isso acontece, sua vida e sua família passam a correr riscos. Nesse quadro, com todos os acontecimentos virando uma grande bola de neve e diante do desgaste emocional das personagens, a desesperança e a sensação de impotência que elas sentem é vivenciada também pelo telespectador.

Diante das ameaças e dos riscos que corria, Verônica tira sua família da cidade. A escritã tenta falar com Janete, que resiste em manter contato e revela que está grávida e que acredita na mudança do marido. Na ocasião, a moça verbaliza novamente sua culpa, todavia, Verônica rebate dizendo que a sua dificuldade em ter um filho é produto de todas as violências a que seu marido a submetia. Apesar da resistência, ao perceber que as coisas não mudaram, nem mudariam, Janete fica refletindo sobre as palavras de Verô.

Nesse interim, Brandão ataca novamente, e Janete, tendo em mãos um frasco de veneno deixado pela escritã, contamina um chá que ele preparava para realizar seu ritual. Ocorre que o veneno é ingerido pela avó de Brandão, que acaba morrendo em seus braços. Furioso, o tenente bota fogo no corpo de Janete, volta para a cidade e confisca o telefone, que o leva até Carvana. Brandão então o sequestra e o leva ao sítio para matá-lo. Enquanto isso, Verô tenta encontrar o galpão através de pistas deixadas por Janete. Ela consegue chegar ao local, se depara com Brandão enterrando seu padrinho, tenta salvá-lo, mas ele acaba morrendo em seus braços. Depois disso, ela vai atrás de Brandão, os dois lutam, mas ela consegue imobilizá-lo e, ao descobrir que Janete foi carbonizada, Verônica dá a ele o mesmo destino.

De volta à cidade, a escritã busca ajuda do delegado geral, mas descobre que não pode confiar em ninguém. Ciente disso, ela forja sua morte, com a ajuda do seu amigo legista, e assume a identidade de Janete. De posse de outra identidade, Verônica serve uma bebida envenenada a Gregório, o golpista do site de relacionamentos que estava prestes a vitimar mais uma mulher, provocando sua morte. A cena final é marcada por Verônica deixando o local, pedalando em alta velocidade pela avenida e extravasando seus sentimentos com um grito que é um misto de dor, alívio, angústia e vitória.

Considerando que a série tematiza a problemática da violência contra a mulher, trazendo ao público suas variadas formas, o próximo tópico se ocupará de oferecer alguns esclarecimentos acerca de suas diferentes manifestações.

3 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, compreende a violência contra mulheres como uma forma de violação de direitos humanos, manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. No art.1º dessa Convenção, a violência contra mulheres é definida como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Abrange-se, aqui, a violência física, sexual ou psicológica perpetrada no âmbito do ambiente doméstico ou familiar, ocorrida na comunidade ou cometida por qualquer pessoa e também perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra.

A *violência física* pode ser considerada como qualquer agravo produzido – por força física, arma ou outro instrumento – a fim de causar danos leves ou fatais à integridade corporal de outrem (Lima, 2013), como Na série *A violência psicológica*, por sua vez, caracteriza-se pela ação ou omissão destinada a produzir danos ao emocional, à autoestima, à identidade e ao desenvolvimento do indivíduo (Minayo, 2009). Já a *violência sexual* refere-se a toda ação em que, numa relação de poder,

obriga-se uma pessoa a praticar ou a se submeter à relação sexual por meio de força física, coerção, sedução ou intimidação psicológica (Labronici *et al.*, 2010).

Além dessas modalidades presentes na definição oferecida pela Convenção de Belém, alguns teóricos consideram também a *violência moral*, que afeta direta ou indiretamente a dignidade, a honra e a moral do sujeito (Osterne, 2011), e a *violência simbólica*, a qual se expressa por meio de símbolos, signos e valores culturais, constituindo-se numa forma de dominação que se ampara em mecanismos simbólicos de poder nos quais os envolvidos, frequentemente, não têm consciência ou não compreendem tal conjuntura como violência e, assim, acabam aceitando-a (Abramovay *et al.*, 2009).

Observe-se que a expressão “violência contra a mulher” é bastante abrangente e, muitas vezes, é empregada como sinônimo de violência de gênero, doméstica, familiar e conjugal. No entanto, é importante esclarecer que, apesar da sobreposição desses conceitos, eles não querem dizer a mesma coisa, há especificidades nas práticas de violência, o que exige maior rigor na utilização de tais noções (Osterne, 2011; Silva, 2020).

Nessa perspectiva, pelas definições presentes na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), considera-se *violência doméstica* aquela que acontece no âmbito doméstico por intermédio de pessoas com ou sem vínculo familiar, a *violência familiar*, por sua vez, é aquela produzida no âmbito da família, dentro ou fora de casa, “por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, e a *violência conjugal* se dá “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação” (Brasil, 2006).

Silva (2010) compreende a violência contra as mulheres não apenas a partir de atos de agressão contra o seu corpo, mas também aquela inserida no cotidiano, incorporada e enraizada no imaginário social coletivo, no mascaramento, na subordinação da nossa linguagem diária (expressões, palavras de duplo sentido, ditados, histórias, músicas, propagandas), na criação de estereótipos que moldam formas singulares de preconceito e discriminação através de personagens da vida cotidiana (a doméstica, a dona de casa, a professorinha, a mãe, a gostosa da propaganda, a garota de programa, a mulher de fulano etc.), cuja imagem e corpo se transformaram em objeto muito vendável e rentável, explorado através da mídia, comércio e turismo.

Nessa ótica, Viana e Sousa (2014) sustentam que a violência contra a mulher deve ser compreendida sob a perspectiva de gênero. Isso porque entendem gênero como produto da construção cultural sobre os atributos de masculinidade e feminilidade, que cria e perpetua papéis estereotipados de que o homem é o provedor da casa, o chefe da família, não pode chorar, é agressivo e ativo, enquanto a mulher é responsável pelo lar, cuidadora, passiva/submissa, sensível e tolerante, por

exemplo. Diferenças e desigualdades que, na verdade, são edificadas socialmente, e não determinadas biologicamente.

Assim, também Lazzari, Carlos e Acroressi (2020), sustentam que a violência contra a mulher não pode ser separada da categoria de gênero, uma vez que é reflexo de ideologias e padrões culturais patriarcais de gênero que encontram na sociedade brasileira, ainda marcada pela cultura de dominação e controle dos homens sobre as “suas mulheres”, condições para sua disseminação/permanência. Bourdieu (2003) explica que a dominação masculina não se encerra na dependência e submissão das mulheres, que são também concepções e significações criadas pela sociedade e introjetadas por seus indivíduos, até de maneira invisível, mascarando o poder do homem nas relações e naturalizando as conceituações do que é ser homem e do que é ser mulher.

Aqui, cumpre esclarecer que, embora a *violência contra a mulher* seja uma face da *violência de gênero*, elas não são a mesma coisa, pois aquela pode se manifestar no meio familiar, na rua ou no local do trabalho contra um sujeito específico, a mulher (Silva, 2020), enquanto esta tem expressão mais ampla, podendo envolver tanto a violência dos homens contra as mulheres (considerada a modalidade mais recorrente), como também a violência entre homens, entre mulheres, contra crianças ou adolescentes (Saffioti, 2004).

Diante disso, ao considerar as prováveis repercussões da violência na dimensão social, as quais possibilitam o contínuo desenvolvimento do seu campo semântico e favorece uma multiplicidade de formas e significados, Rifiotis (1998) afirma que a violência não se refere apenas a realidades concretas, mas a um sistema de classificação e de significação que orienta a nossa percepção dos fenômenos, podendo englobar as relações de força, as tensões, as hierarquias, as desigualdades sociais, as situações de conflito em geral. Por isso, Rifiotis (2006b) postula ser mais conveniente utilizar a expressão no plural – nesse caso, violências contra as mulheres – para promover uma aproximação do caráter multifacetado dos fenômenos violentos.

Posto isso, cabe agora, realizar o segundo procedimento que consiste em analisar em que medida a crítica da série estaria dirigindo ao sistema brasileiro de proteção às mulheres e reflete tal contexto no país. Em outras palavras, trata-se de abordar o surgimento e a evolução da proteção à mulher vítima de violência pelo direito, avaliando se a legislação brasileira, em confronto com a realidade social do Brasil, consegue assegurar a realização da justiça.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO BRASILEIRO

4.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO

De acordo Machado (1988), o enfrentamento da violência contra a mulher ganhou notoriedade no Brasil nas décadas de 1970 e 1980 através de intensa mobilização do movimento feminista sobre os governos para que atuassem no combate e na prevenção dessa prática. A década seguinte foi marcada por significativos avanços em termos de ações concretas para o enfrentamento do problema, com a criação de serviços específicos de atendimento às mulheres.

Verifica-se que, desde o momento em que a violência contra a mulher passa a ser considerada um problema mundial de saúde pública e o alerta nesse sentido foi comprovado pelas estatísticas, órgãos internacionais de defesa dos Direitos Humanos uniram esforços para pesquisar, conscientizar e defender a prevenção de todos os tipos de violência contra as mulheres, bem como para produzir um sistema internacional de proteção às crianças, às adolescentes e às adultas que eram vítimas de violência por sua condição de mulher (ONU, 2013).

De acordo com Silva (2020), alguns desses documentos serviram, e ainda servem, de base para a criação, por parte dos estados-membros, das leis e de Políticas Públicas nessa seara, tais como: I Conferência Mundial sobre a Situação da Mulher (México/1975); Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Belém do Pará); Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena); IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim); Programa ONU Mulheres e a Agenda 2030.

No âmbito nacional, a Constituição de 1988 é considerada um marco na conquista dos direitos das mulheres ao elencar em seu artigo 5º igualdade de direitos e garantias fundamentais, bem como ao atribuir ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência nas relações familiares (art. 226, §8º) (Cifali e Garcia, 2015). A esse respeito, Barsted (2011) ressalta que, embora a Carta Magna não tenha se referido explicitamente à violência contra a mulher, nos anos subsequentes à sua promulgação, a legislação infraconstitucional foi sendo gradativamente alterada e orientada pela preocupação com a violência de gênero.

Consoante Silva (2020), outro marco ainda mais expressivo foi a Lei n. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” (LMP), que visa a garantir proteção, integridade e segurança às vítimas da violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei é considerada

como uma conquista fundamental à medida que cria instrumentos de coibição, proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, bem como oferece mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e para preservar seus direitos patrimoniais e familiares.

De acordo com Cisne (2014), antes da LMP, os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher geralmente eram julgados pela Lei n. 9.099/95, que trata de “crimes de menor potencial ofensivo”, sendo, pois, equiparados e encarados dessa forma. Nessa conjuntura, os homens agressores só eram presos em caso de homicídio ou lesão corporal grave que impossibilitasse a vítima de trabalhar por mais de 30 dias. Com a LMP, passou-se a reconhecer e tratar a violência contra a mulher como questão pública, impondo ao Estado o dever de intervir e coibir sua prática.

Na visão de Pessinato (2016), nos últimos anos foram registrados muitos avanços na implementação dessa lei, seja no que se refere à criação de serviços especializados, à formação e sensibilização de profissionais para o atendimento, seja no que diz respeito à conscientização da sociedade quanto à gravidade da violência doméstica e familiar como um problema a ser tratado por meio de políticas públicas especializadas, direcionadas a punir, prevenir e reduzir a tolerância à violência.

No entanto, Cifali e Garcia (2015) e Waiselfisz (2015), asseveram que, mesmo com todo o aparato da LMP, a dignidade humana das mulheres continua sendo infringida e seus direitos de cidadãs não são plenamente exercidos e respeitados, pois elas seguem excluídas, discriminadas no mercado de trabalho e sofrendo inúmeras formas de violência que as impedem de conquistarem pleno reconhecimento social. Pessinato (2016) sustenta que parcela da sociedade brasileira e das instituições que devem aplicar a legislação e proteger os direitos das mulheres permanece resistente às mudanças culturais e institucionais necessárias para que a lei seja aplicada de forma integral, eficaz e efetiva.

Assim sendo, em março de 2015, passou a vigorar a Lei n. 13.140, alterando o Código Penal Brasileiro e incluindo o crime de feminicídio como circunstância qualificadora do delito de homicídio, qual seja, assassinato cometido contra uma mulher por razões da condição de sexo feminino, cuja reclusão pode ser de 12 a 30 anos. Ademais, devido à necessidade de providências mais rigorosas, a Lei n. 13.104/15 pontua alguns agravantes do feminicídio: durante a gestação ou nos três primeiros meses após o parto; contra mulheres menores de 14

anos; maiores de 60 anos ou portadoras de deficiência física ou mental; e na presença de descendente ou ascendente da vítima (BRASIL, 2015).

Contudo, considerando que a face cruel da violência contra a mulher no país se faz presente nos mais diversos lugares, foi editada a Lei n. 13.718/2018, conhecida como “Lei de Importunação Sexual”, que tem por essência: tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro; tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável; estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes; e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo (Silva, 2020).

O artigo n. 215-A da Lei n. 13.718/2018 descreve como crime de importunação sexual a prática de ato libidinoso, contra alguém e sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, cuja pena é de reclusão de 1 a 5 anos, se o ato não constituir crime mais grave. Outra prática considerada pela nova lei como crime é o estupro corretivo, o qual ocorre quando o agente quer controlar o comportamento social ou sexual da vítima (Brasil, 2018).

Vale mencionar, ainda, a Lei n. 12.737/12, sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff em novembro de 2012, que promoveu alterações no código penal para definir crimes cibernéticos no Brasil. A lei ganhou o nome de Lei Carolina Dieckmann justamente pela repercussão do caso Carolina Dieckmann, atriz que teve fotos íntimas obtidas de seu computador pessoal e divulgadas na internet sem sua autorização. Apesar de não ser uma lei destinada exclusivamente a mulheres, a motivação veio contra um crime que acontece, geralmente, com muitas delas (Brasil, 2012).

Por fim, outra lei que não trata especificamente de mulheres é a Lei 12.650/12, sancionada pela ex-presidente Dilma em maio de 2012, que altera os prazos de prescrição contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. A lei ganhou o nome da atleta Joanna Maranhão devido a denúncias, depois de 12 anos que o crime já havia prescrito, de abusos cometidos pelo seu treinador durante sua infância. Com a lei, crimes dessa natureza só terão o tempo contado para a prescrição após a vítima completar 18 anos e o prazo para a denúncia aumentou para 20 anos (Brasil, 2012).

Na próxima seção cabe avaliar a efetividade desse arcabouço legal, evocando os números da violência contra a mulher no Brasil.

4.2 OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRAISL

Conforme a ONU (2019), em 2017, 87 mil mulheres morreram vítimas de feminicídio, 58% delas foram assassinadas por conhecidos, companheiros, ex-maridos ou familiares. A Fundação Patrícia Galvão (2019) elaborou um minucioso dossiê da violência contra a mulher no país, cujos números são preocupantes: 97% das mulheres já foram vítimas de assédio em meios de transportes, a cada 2 minutos ocorrem 5 espancamentos, a cada 11 minutos ocorre um estupro, a cada uma hora 503 mulheres são vítimas de agressão e a cada duas horas uma mulher é assassinada. O material reverbera, também, a preocupante 5ª posição do Brasil no ranking mundial com maior taxa de homicídios, cuja análise questiona o porquê de os índices do país serem tão alarmantes.

Em relatório indicando que a violência de gênero atinge uma a cada cinco mulheres no mundo, a própria ONU (2019) reconhece que as famílias são “locais de profunda insegurança”, pois, segundo a organização, é onde existem mais chances de as mulheres sofrerem agressões. Nessa mesma pesquisa, a ONU enfatiza que seis mulheres morrem assassinadas a cada hora em todo o mundo. No que se refere ao feminicídio, de acordo com o Fórum de Segurança Pública (2020), as mulheres jovens, negras e com menos escolaridade, parecem ser as mais atingidas. Segundo os dados do 14º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, no país, em 2019, das 1.326 mulheres vítimas do feminicídio, 66,6% eram negras e 56,2% tinham entre 20 e 39 anos. Desse quantitativo, 89,9% dos assassinatos foram praticados por companheiro ou ex-companheiro.

Conforme o 13º Anuário sobre a violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2018, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Ademais, entre os casos registrados de violência contra a mulher, 42% ocorreram no ambiente doméstico, e, após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda (Fórum de Segurança Pública, 2019).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, houve o aumento de 7,1% de vítimas de feminicídio e 5,2% de agressão física, em relação a 2018. Não obstante, das 66.348 vítimas de estupro, cerca de 85,7% eram mulheres (Fórum Brasileiro de

Segurança Pública, 2020). Esses dados demonstram que, embora haja um avanço legislativo na tutela de mulheres vítimas de violência, a problemática ainda persiste em grandes proporções no contexto brasileiro.

Diante desse quadro, presume-se que essa contradição perdura por várias razões, dentre as quais se destacam: a cultura de objetificação e subordinação da mulher, oriunda da ideologia do patriarcado e constantemente alimentada pela sociedade, pelas instituições e pela produção cultural; a culpabilização das vítimas e impunidade dos réus; a pouca importância que as instituições do Estado dão à denúncia e ao julgamento dos crimes de violência cometidos contra as mulheres. Nessa óptica, considera-se, aqui, a persistência da violência contra a mulher uma questão estrutural e sistêmica, tema a ser discutido no próximo tópico.

Vale ressaltar que os números levantados são apenas um parcela dos casos de violência contra a mulher, correspondente àqueles que são levados a registro, pois, em se tratando das violências cometidas contra as mulheres, os dados sequer correspondem à total realidade, posto que muitas mulheres sentem dificuldade em se manifestar/notificar a violência que sofrem e também por se trata de um problema que “ninguém quer ver”, “ninguém mete a colher”. Em suma, ocorre a invisibilidade estatística, institucional e social (Pasinato e Blay, 2018; Ferreira e Moraes, 2020). A série *Bom dia, Verônica* revela essa realidade, haja vista que Gregório e Brandão tinham uma coleção de vítimas que se quer tinham chegado a conhecimento das autoridades.

5 BOM DIA, VERÔNICA E A REPRESENTAÇÃO DA PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL COMO QUESTÃO ESTRUTURAL E SISTÊMICA

Neste tópico, realizar-se-á o último procedimento metodológico, que consiste em relacionar os eventos da série com a realidade empírica de modo a avaliar em que medida as situações nela denunciadas representam o contexto brasileiro da violência contra as mulheres.

Bom dia, Verônica explora a persistência da violência contra a mulher como um problema de ordem social e estrutural. Partindo do mesmo ponto, Oliveira *et al.*, (2015) e Saffioti (2004), consideram que a violência imposta às mulheres é proveniente de um sistema de subordinação-dominância histórico e estruturalmente construído que, a partir da articulação entre aspectos fisiológicos e culturais, não só atribui os papéis de cada sexo na sociedade, como também acaba por estabelecer a posição de superioridade ao homem e de inferioridade à mulher e, por conseguinte, promove a desigualdade, o preconceito e o poder do masculino sobre o feminino

Sobre o assunto, Costa (2008) afirma que a construção da sociedade patriarcal-capitalista e a disseminação da educação contaminada pelos padrões dela decorrentes – machismo, misoginia e sexismo – levaram o homem ao entendimento de ter direito sobre o corpo e a vida da mulher, bem como de fazer uso da violência para impor sua vontade, fazer valer seu poder e resguardar sua honra. Como não possuíam nem mesmo o domínio do próprio corpo, as mulheres ficavam vulneráveis a diversas formas de violência, desamparadas pela dificuldade para denunciar situações de abuso e pela impunidade do agressor (Dias, 2008).

Beauvoir (1970) explica que desde a fixação do homem em territórios e o estabelecimento de institutos sociais, a mulher é relegada à posição de inferioridade, limitada a ser tratada como objeto ou ornamento de luxo do “seu senhor”. Ocorre que essas construções geraram desigualdades, preconceitos, opressões e foram sendo reproduzidas e reafirmadas ao longo da história, pelas gerações e instituições. A mulher brasileira do século XIX e XX, por exemplo, ocupava posição de subalternidade e de extrema vulnerabilidade jurídica (Santos, 2009).

Na verdade, como pontua Treviso (2008), o lugar dado pelo Direito à mulher sempre foi considerado um “não lugar”, a “presença” da mulher era, na verdade, a história de sua “ausência”, sempre tratada como uma pessoa subordinada ao marido, ao pai, sem direito de voz. Corroborando, ao analisar o desenvolvimento da opressão masculina sob múltiplas perspectivas, Beauvoir (1970) verifica que nenhuma delas é suficiente para definir a mulher, mas cada uma delas contribui para defini-la como “o outro”, colocá-la numa condição de não-sujeito e relegá-la ao papel de coadjuvante, de apêndice do homem. A autora ressalta, inclusive, que a história das mulheres foi contada pelos homens e ainda quando elas intervieram no desenrolar dos acontecimentos, esbarraram em interesses masculinos.

Esse “não lugar”, bem como a condição de “não-sujeito” é abordada na série, no arco da relação de Janete e Brandão, a partir de contrastes muito interessantes: Janete tem uma casa enorme e bonita, mas não tem espaço e privacidade; ela tem voz, mas não pode falar e, ainda que fale, tem a sensação de que não será ouvida; ela vai à rua, mas não tem liberdade, não tem celular, não tem amigos e não pode ver e nem ligar para a família. Brandão tomou posse dela e, assim, tirou-lhe da sua condição de sujeito.

O abuso psicológico que ele pratica sobre ela é ainda mais cruel do que as agressões físicas, pois fere sua autoestima, tira-lhe a autonomia e a faz perder aos poucos a própria identidade. Isso que

é vivido pela personagem é a representação de tantas outras Janetes na vida real, que como ela, acabam anulando sua história, seus sonhos, suas vontades, para viver em função dos anseios do homem, seja por força da construção social do patriarcado ou simplesmente para garantir a manutenção da vida.

Sobre o patriarcado, consoante Osterne (2011) e Saffioti (2004), ele não só constituiu as relações tradicionais de gênero, como também impôs padrões, símbolos e comportamentos culturais que reforçam continuamente a dominação do homem e a subordinação/inferioridade da mulher, criando espaços abusivos, violentos, exploradores, excludentes e desiguais na sociedade. Saffioti (2004), sinaliza que essa conjuntura é apoiada e naturalizada por discursos religiosos, científicos, históricos e filosóficos, que corroboram, por conseguinte, para (in)visibilização da violência contra as mulheres e sua persistência.

A série representa muito bem os reflexos da ideologia patriarcal e das construções de gênero para a ocorrência da violência contra a mulher e para a dificuldade de combatê-la. Analisando Brandão verificamos um machismo gritante em relação à Janete, não só pela prática de agressões físicas e psicológicas contra ela, mas também por fazê-la se sentir fracassada quando não faz direito o que ele considera ser seu “papel” como mulher, quando ele a trata como sua passarinha, como sua propriedade, um instrumento de realização do seu sonho de ter um filho, quando a culpa por mais um aborto, quando a obriga a ser obediente, submissa, para que não sinta o peso da sua masculinidade sobre seu corpo.

A relação de Brandão frente às mulheres que ele abusa é também manifestação de padrões culturais patriarcais, só que movida por sentimentos diferentes e com teor de crueldade muito maior. Pela forma de execução dos crimes, percebe-se a intenção de “cortar as asas” e punir mulheres que deixam seus papéis tradicionais para assumir outros e alcançar novos paradigmas, bem como a intenção reafirmar a inferioridade do feminino e dominação masculina sobre seus corpos e vida. Nesse quadro, vale ressaltar, que a revelação sobre o passado de Brandão, sobretudo o fato dele reproduzir as atitudes de seu pai com seus pais, mostra como a ideologia patriarcal e os atos dela decorrentes são passados e perpetuados pelas gerações, haja vista

Quanto à figura de Gregório, temos outro machista, que se aproveita da vulnerabilidade de mulheres sozinhas, com baixa autoestima e que estão em busca do amor ideal, para seduzi-las e se aproveitar-se delas. Sabendo que todas eram mulheres que tinham problemas com a própria aparência, esse era o jeito dele danificar ainda mais a visão que suas vítimas tinham delas mesmas. A forma de operar do golpista, bem como suas reações no interrogatório, revela que sua intenção era fazer com que a vítima se sentisse ridicularizada e humilhada. Ademais, marcá-las é uma forma de impor seu

domínio sobre elas e de eternizar, a ele e à humilhação perpetrada, na mente das vítimas; colecionar os sapatos delas, como se fossem troféus, era uma forma de reafirmar o poder que exercia sobre suas vítimas.

Entretanto, a discussão não se encerra no comportamento desses personagens, chamando atenção, também, para o caráter estrutural da problemática. Oliveira e Cavalcanti (2007) explica que o Brasil é um país estruturalmente patriarcal, o que significa que essa ideologia e os comportamentos dela decorrentes estão não só enraizados no imaginário social (patriarcado individual), mas também são reforçados pelas instituições (patriarcado estrutural), como a polícia, o judiciário, o legislativo, o sistema de saúde pública, os setores da economia, a família, a igreja etc. Nesse contexto, é ainda mais difícil a ruptura desse sistema, uma vez que o patriarcado individual é reforçado pelo estrutural.

Essa realidade é abordada em *Bom dia, Verônica* que, ao trabalhar com situações de negligência, de naturalização dos casos de violência contra a mulher, de machismo inserido no tratamento dado às vítimas e no juízo de valor sobre as situações, explicita que os comportamentos decorrentes da ideologia patriarcal se faz presente também nas instituições e nos agentes que nelas atuam. Nesse contexto, podemos citar a tentativa dos delegados de engavetar o processo e fazer com que Marta seja vista como uma pessoa depressiva, bem como o interrogatório de Tânia, ocasião em que a vítima fragilizada, ao invés de receber o apoio e a escuta necessária, se depara com perguntas e falas machistas, que questionam sua moral, suas roupas, seu comportamento e sua culpa para a situação.

Nesse cenário, percebe-se que, apesar das lutas feministas por direitos e igualdade social, o sistema de gênero ainda ordena a vida nas sociedades contemporâneas a partir da linguagem, dos símbolos, das instituições e hierarquias da organização social, da representação política e do poder entre os sexos (Souza, 2012). De acordo com Angelin e Martins (2018), embora a legislação brasileira tenha se adequado aos ditames de igualdade de direito entre homens e mulheres, como definido pela Constituição Federal de 1988, persistem, ainda que subjetivamente, os alicerces da ideologia patriarcal e violenta sobre a sociedade brasileira.

O relatório mundial da *Human Rights Watch* (2019) afirma que o Brasil ainda não implementou de forma efetiva e completa a legislação contra a violência doméstica. No final de 2017, os tribunais pátrios contavam com mais de 1,2 milhões de casos de violência doméstica pendentes, 23 abrigos que acolhiam mulheres e crianças com necessidade de proteção urgente foram fechados por conta de cortes no orçamento, restando apenas 74 abrigos. Ademais, o relatório ressalta também que a polícia não investiga adequadamente

milhares de casos de violência doméstica, corroborando para que muitos nunca sejam processados criminalmente. Mantida impune, a violência doméstica costuma se disseminar, progredir e levar à morte.

Nessa linha, a *Articulação de Mulheres Brasileiras* analisa e descreve, em síntese, um pouco dessa problemática em torno da efetividade da LMP:

Governos estaduais criam, mas não instalam os equipamentos (delegacias, casas abrigos, etc.). Outras vezes instalam em condições precárias sem pessoal ou sem infraestrutura física necessária, ou, como ocorre na maioria dos casos, tem debilidades de gestão da rede ou não investem recursos suficientes para a sua manutenção, funcionamento e ampliação. [...] Um dos problemas identificados em nossas ações de monitoramento foram os entraves do sistema federativo, que obstaculiza muitos procedimentos de transferência de recursos. Outra questão é o despreparo dos recursos humanos e a prática de contratação por serviços temporários, levando a equipes provisórias nos serviços [...]. Se essa situação não invalida a política, positivamente avaliada, com certeza demonstra como o Estado patriarcal e sua máquina burocrática resistem a inovarem políticas que mudem a vida das mulheres (*ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS*, 2011, p. 48).

Em suma, incidir sobre uma forte estrutura burocrática, historicamente patriarcal, associada aos poucos recursos destinados às políticas de combate à violência contra a mulher, não é um contexto favorável à efetivação da LMP e das redes de serviços nela prevista (ainda, bastante insuficiente e precária, concentrando-se mais nas capitais). Não obstante, Pasinato e Blay (2018), ressalta a dificuldade de combater a invisibilidade da violência doméstica devido à histórica subnotificação dos casos, pois sem os devidos dados é inviável ter a real dimensão do problema, além tornar os mecanismos de monitoramento das políticas e das leis especializadas mais frágeis e abstratos.

Além dessas questões, Silva (2020) chama atenção para outras possíveis razões pelas quais as mulheres, muitas vezes, optam por não denunciar a violência sofrida. A autora citada expõe que algumas mulheres desejam apagar o incidente de suas mentes, outras ainda têm a esperança de mudança no comportamento do agressor, há aquelas que possuiu total dependência financeira do parceiro, algumas têm medo de que, em virtude da ineficiência do sistema de proteção, algo pior possa vir a lhes acontecer, outras simplesmente temem em participar daquilo que, para elas, pode parecer humilhante, a exemplo do exame médico, o interrogatório policial e a inquirição na sala do tribunal.

Nesse contexto, Araújo (2019) destaca, ainda, que a questão da culpabilização da vítima é um ponto histórico e cultural determinante no enfrentamento da violência contra a

mulher à medida que, pelo medo da culpa ou se sentindo culpada, a vítima se intimida e não denuncia, pois, muitas vezes, quando o faz, sofre o constrangimento, seja na esfera policial, judiciária ou mesmo dentro de casa com a própria família. Araújo (2019) ressalta, também, que no julgamento desses criminosos a vítima é rapidamente transformada em ré, enquanto o verdadeiro réu, muitas vezes, consegue ser absolvido. Desfechos desse tipo desestimulam a mulher a denunciar, até porque, após uma denúncia fracassada, aumenta- o medo de vingança e, assim, a insegurança.

Bom dia, Verônica denuncia também essa realidade: Marta, Tânia e Janete foram vítimas de homens sem escrúpulos, violentadas física, moral e psicologicamente, de modo que causar-lhes constrangimento e transferir-lhes a culpa, como aconteceu, só potencializa o medo e a insegurança da vítima em denunciar. Utilizando Tânia como referência, isso fica nítido nas suas expressões, na projeção da sua voz e no seu comportamento, que demonstram como ela estava se sentindo encurralada, constrangida e insegura. Inclusive, após o interrogatório, a moça desabafa que nunca se sentiu tão humilhada. Corroborando o parágrafo anterior, tais situações fazem as mulheres vítimas pela segunda vez (pelo agressor e pelo sistema) e as desestimulam a procurar ajuda, o que favorecem ainda mais a perpetuação do problema (Martins, 2014).

Araújo (2019), avaliando matérias jornalísticas publicadas em 71 veículos de comunicação em cinco regiões do país, conclui que a produção jornalística tem contribuído para culpabilizar as vítimas, quando citam que os agressores estavam “fora de si”, “transtornados”, “sob efeito de álcool”, agiram “em defesa da honra” ou porque “as vítimas provocaram” a situação, ao exercer sua sexualidade ou ter comportamento considerado inadequado para uma mulher. Araújo (2019) constatou que, na maioria das vezes em que os crimes são noticiados, os veículos de comunicação não humanizam as vítimas, tampouco colaboram para que a sociedade compreenda mais sobre as políticas e serviços públicos de enfrentamento à violência contra mulheres ou sobre como as mulheres podem reconhecer atitudes que configuram violência de gênero e, assim, romper com o ciclo de violência.

Angelin e Martins (2018) asseveram que, no Brasil, uma elevada parcela da sociedade acredita que a mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar ou afirma que, se as mulheres adotassem comportamentos adequados, não seriam vítimas de violência sexual, ou seja, em que se culpabilizam as próprias mulheres pelas violências sofridas. Na série, identificamos isso na postura da delegada Anita, que além de verbalizar esse pensamento por diversas vezes, no interrogatório, insinua e tenta transferir à vítima a culpa da

violência sofrida. Esse pensamento revela profundas raízes na ideologia cultural patriarcal, a qual se sustenta tanto no imaginário social, na culpabilização da vítima, na impunidade do agressor (Karam e Castro, 2020) quanto na naturalização de situações de agressão e discriminação.

Consoante Fernandes e Natividade (2018), ao pensar em naturalização da violência contra a mulher, faz-se necessário refletir sobre as construções sociais de gênero e sexualidade que definem papéis e criam modelos a serem seguidos, limitando e oprimindo vidas há séculos. Nessa perspectiva, Beauvoir (2016) destaca que desde a infância, as meninas, nos movimentos entre as descobertas do corpo, são ensinadas a serem meninas. Depois, na fase de transição para a adolescência, as mudanças no corpo ditam sua inferioridade, principalmente em virtude da menstruação. Uma vez púbere, a menina precisa aceitar sua condição de ser mulher e preparar-se para seu destino já pré-determinado culturalmente, o futuro não somente se aproxima, instala-se em seu corpo, torna-se a realidade mais concreta.

Mas não se limita a isso, os marcadores de gênero podem estar em diversas situações—tais como: a separação de cor, brincadeiras, vestuário, humor, ditados populares, música e publicidade machista, na situação da mulher na política, no mercado de trabalho, bem como a forma como os indivíduos são educados —, que não só evidenciam a diferença de tratamento para homens e mulheres, mas também reforçam e naturalizam a invisibilidade da violência de gênero, da cultura do estupro, da agressão física e psicológica, da culpabilização da vítima, da objetificação e da deslegitimação da figura feminina (Fernandes e Natividade, 2018).

A série também explora esses marcadores de gênero e mostra que o machismo está enraizado em nossa sociedade, muitas vezes de forma sutil e de difícil percepção. Um bom exemplo para ilustrar isso é quando a filha de Verônica sofre bullying, por causa do corpo, pelos amigos de seu irmão, e este não fez nada para defendê-la. Verônica chateada com a falta de atitude do filho coloca-o de castigo e repreende o marido quando este tenta defendê-lo. Essa cena é pedagógica, pois mostra que o machismo muitas vezes está camuflado e deve ser combatido em simples atitudes e até mesmo na forma como as crianças são educadas.

A promotora de justiça do Distrito Federal, Daniella Martins, em entrevista ao informativo *Compromisso*, afirma que a diferença nos tratamentos das vítimas em crime de gênero ainda permeia os vários setores de atuação do sistema de justiça no Brasil, sobretudo quanto à credibilidade da palavra da vítima mulher, que recorrentemente se depara com questionamentos sobre a possibilidade

dela ter dada motivo para a ocorrência da agressão, como se ela precisasse provar ser uma vítima honesta, digna, sem desvios de conduta e sem comportamentos sexuais provocativos (Instituto Patrícia Galvão, 2014).

Na série, percebe-se que nenhuma das vítimas que buscou suporte recebeu o tratamento adequado e efetivo, pelo contrário, depararam-se com um sistema corrompido – que negligencia o pedido de ajuda das vítimas e dificultar o andamento das investigações – e machista, que tende a desacreditar o depoimento das mulheres violentadas, culpabilizá-las pelo ocorrido e banalizar as agressões. Esse cenário denuncia, também, a carência de redes de apoio e de serviços especializados com profissionais preparados para lidar de forma adequada com as mulheres vítimas de violência, reafirmando assim o caráter social e estrutural da problemática.

Nesse sentido, Vasconcelos (2015) cita alguns pontos que considera serem entraves para o melhor desenvolvimento desses atendimentos e enfrentamento da problemática, tais como: (1) a falta de formação e qualificação de profissionais que atuam na área; (2) o reduzido número de agentes do sistema de justiça que atuam nas Delegacias de Atendimento à Mulher, que, aliado ao elevado volume de trabalho e demandas de novos registros e acompanhamento dos casos, pode ser um fator determinante para a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais; (3) os traços de uma cultura institucional machista, que se manifesta nas ações dos profissionais e nos atendimentos oferecidos às vítimas; e (4) a necessidade/ausência de escuta e acolhimento à vítima (que, muitas vezes, tem seu relato e conduta questionados, o que acaba inibindo-as a denunciar), de reconhecimento da violência sofrida, bem como do atendimento como legítimo, e não como medida meramente burocrática.

Não obstante, conforme relatório final da comissão parlamentar mista de inquérito sobre a violência contra as mulheres, há grande dificuldade na interiorização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, devido à dificuldade geográfica de chegar com os meios de ajuda até a população de determinadas localidades e à atuação não institucionalmente articulada. Há vários estados da federação em que não se pode dizer que exista uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, pois cada serviço age individualmente, eles não conversam entre si, não discutem casos coletivamente, não pensam em conjunto a resolução dos problemas. Por conseguinte, a dificuldade de acesso ou acesso precário ao serviço resulta em invisibilidade, subnotificação e perpetuação da violência (Brasil, 2013).

Por todo o exposto, evidencia-se que os padrões comportamentais e culturais de gênero decorrentes do sistema patriarcal, sob o qual está estruturada a sociedade brasileira, bem como as deficiências do sistema de proteção, o qual também sofre os reflexos dessa cultura, contribuem para a persistência da violência contra a mulher no Brasil, apesar de todo o avanço legislativo nessa seara, inclusive em âmbito internacional. Logo, verifica-se que não basta legislar, é preciso desconstruir os estereótipos do patriarcado e construir uma consciência social da mulher como sujeito de direitos, bem como potencializar a proteção por meio da criação de uma rede com a participação de múltiplos atores e bem articulada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já mencionado, *Bom dia, Verônica* explora a persistência da violência contra a mulher como um problema de ordem social e estrutural. Nesse sentido, consegue ser bem completa, pois além de abordar as diferentes expressões da violência, denuncia: a) a invisibilidade e naturalização da problemática; b) a ideologia patriarcal enraizada na sociedade e nas instituições; c) a precariedade do sistema de proteção às mulheres a partir dos reflexos do patriarcado, da corrupção, da carência de redes de apoio e de serviços especializados com profissionais preparados para lidar de forma adequada com as mulheres vítimas de violência.

Por todo exposto, verifica-se que o Direito prevê proteção à mulher vítima de violência, mas não assegura efetivamente. Na série, ao final, após diversas tentativas de fazer justiça pelo Direito instituído, se deparando com a precariedade do sistema de proteção, Verônica acaba por tomar um caminho paralelo ao da própria instituição em que trabalhava, fazendo justiça com as próprias mãos.

Tal fato abre um precedente perigoso, porque, embora não seja essa a intenção, o desfecho conduz à sensação de que denunciar não adianta nada, mas também revela o fato de que não basta haver leis protetivas, se não há meios efetivos e agentes comprometidos em efetivá-las. Nesse contexto, como foi demonstrado pelas estatísticas, no Brasil, o desfecho de muitas mulheres vítimas de violência acaba sendo o mesmo que tiveram as mulheres vítimas de violência na série: a morte.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosangela; MARTINS, Paulo Adroir Magalhães. Cultura, violência e direitos humanos: uma tríade do cenário da violência contra as mulheres no Brasil. *Revista de Gênero, Sociedade e Direito*, v. 4, n. 2, p. 77-97, 2018. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/4861>. Acesso em: 25 de maio 2021

ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS-AMB. *Políticas públicas para a igualdade: balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente*. Brasília: CFEMEA, 2011. Disponível

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 4. ed. rev. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. 309 p. Disponível em: <https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2018/03/beauvoir-o-segundo-sexo-volume-11.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2021.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 de maio 2021

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p.1, 08 de ago. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/32VccZz>. Acesso em: 27 de maio 2021.

BRASIL. LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 de mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3gTrJxR>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p.2, 25 de set. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2SxApAT>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 133, 05 de jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Governo Federal lança plano de enfrentamento à violência contra a mulher*. Disponível em: <https://bit.ly/32AbuAh> Acesso em: 27 de maio 2021

BRASIL. Relatório final. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 1 de jun.2021

CIFALI, Ana Claudia; GARCIA, Tamires de Oliveira. Marco normativo e políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: Os desafios na efetivação dos direitos. *Sistema Penal & Violência*, v. 7, n. 2, p. 138-147, 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/download/22056/13925>. Acesso em: 25 de maio 2021

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. *Serviço Social em Revista*, v. 18, n. 1, p. 138-154, 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/viewFile/23588/17726> Acesso em: 28 de maio 2021

DIAS, Maria Berenice. A mulher no Código Civil. *Portal Jurídico Investidura*. Florianópolis: 2008. Disponível em: investidura.com.br/bibliotecajuridica/artigos/direito-civil/2247-a-mulher-no-codigo-civil. Acesso em: 22 ago. 2020.

FERNANDES, Nathaly Cristina; NATIVIDADE, Carolina dos Santos Jesuíno da. A naturalização da violência contra a mulher. *Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 10, p. 76076-76086, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/17903/14503>. Acesso em: 8 de jun. 2021

FERREIRA, Ícaro Argolo; MORAES, Sara Santos. Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública (2019). *O Público e o Privado*, v. 18, n. 37 set/dez, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/download/4108/4244>. Acesso em: 28 de out. 2021

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020*. Brasil, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 8 de maio 2021

GALVÃO, P. Dossiê violência contra as mulheres. *Instituto Patrícia Galvão*. Brasil, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2NR4jwi>. Acesso em: 20 maio 2021.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. Lei Maria da Penha. *Informativo Compromisso e Atitude*, São Paulo, n. 7, ago. 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/informativo-07/>. Acesso em: 26 de maio 2021

KARAM, Henriete. A linguagem e as mulheres. In: TIBURI, M.; MENEZES, M. de; EGGERT, Edla. (Org.). *As mulheres e a filosofia*. São Leopoldo: Unisinos, 2002, p. 183-191.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322017000300827&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 11 de maio 2021

KARAM, Henriete; CASTRO, Rosa Lima de Araújo. Direito, narrativa e imaginário social: a representação do feminino e a legitimação da violência contra a mulher. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 7, n. 2, e314, jul./dez. 2020. Doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v7i02.314>. Acesso em: 1 de jun. 2021.

LAZZARI, Kellen Cristina Varisco; CARLOS, Paula Pinhal de; ACCORSSI, Aline. Violência de gênero e direito das mulheres no Brasil. *Interfaces Científicas-Humanas e Sociais*, v. 8, n. 3, p. 221-

234, 2020. Disponível em: <http://periodicos.set.edu.br/humanas/article/download/7106/4008>. Acesso em: 2 de jun. 2021

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? *Cadernos Pagu*, n. 11, p. 107-125, 1998. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/download/8634467/2391>. Acesso em: 15 de maio 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: NJAINE, Kathie; ASSIS, Simone Gonçalves de; COSTANTINO, Patrícia (orgs). *Impactos da violência na saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009. p. 21-42. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/semu/wp-content/uploads/sites/26/2019/10/7-ARTIGO-Conceitos-teorias-e-tipologias-de-viol%C3%Aancia-Artigo.pdf>. acesso em 25 de maio 2021.

OEA – Organização dos Estados Americanos. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)*, Belém, Pará: 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 25 de maio 2021.

OLIVEIRA, A. P. G, CAVALCANTI, V. R. S. Violência Doméstica na Perspectiva de gênero e Políticas Públicas. *Rev. Brás. Crescimento Desenvolvimento Humano*, 2007. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_77/Marco_Treviso.pdf. Acesso em: 3 de out. 2021

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de; COSTA, Mônica Josy Souza; SOUZA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sociojurídicos. *Revista Online do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento*. Vol. 16, nº 24/25, dez. 2015. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/17903/14503>. Acesso em: 20 de maio 2021

OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito e cinema. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/89/edicao-1/direito-e-cinema>. Acesso em: 8 de maio 2021

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato Oliveira de. Direito, literatura e cinema: o movimento direito e literatura como modelo teórico para os estudos direito e cinema. *Anais do CIDIL*, p. 144-165, 2016. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/download/177/271>. Acesso em: 11 de maio 2021

ONU MULHERES. *Relatório Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um mundo em mudança*. Disponível em <https://bit.ly/2vCRfW7>. Acesso em: 14 fev. 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. *O público e o privado*, n. 18, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=324&path%5B%5D=465> . Acesso em: 15 de maio 2021

PASINATO, Wânia. 10 anos de Lei Maria da Penha. O que queremos comemorar? *SUR 24* - v.13 n.24, 155 – 163, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/14-sur-24-por-wania-pasinato.pdf> . Acesso em: 2 de jun. 2021

PASINATO, Wânia; BLAY, Eva. A violência contra as mulheres e a pouca produção de informações. *JORNAL DA USP*, [S. l.], p. -, 24 jan. 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=143450>. Acesso em: 28 out. 2021.

RELATÓRIO TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, 2019. *Un General Assembly United Nations*. Disponível em: <https://bit.ly/2YcRdSw> . Acesso em: 29 de maio 2021

RIFIOTIS, Theophilos. Dilemas Éticos no Campo da Violência. *Comunicação & Educação.*, São Paulo, n. 13, p. 26-32, set./dez. 1998. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/36823/39545>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

RIFIOTIS, Theophilos. Nos campos da violência: diferença e positividade. *Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS)*. Santa Catarina, 2006b. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/artigos/NCVDP.pdf>. Acesso em: 25 de maio 2021.

SAFIOTTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod_resource/content/1/G%C3%Aancia%20Patriarcado%20Viol%C3%Aancia%20%20%28livro%20completo%29.pdf .Acesso em: 29 de maio 2021

SANTOS, Aline Tosta dos. A construção do papel social da mulher na Primeira República. *Maxwell, PUC Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14404/14404.PDF>. Acesso em: 23 de maio 2021.

SILVA, Maria Auxiliadora Santos. *Violência contra a mulher no Brasil: direito internacional, violações aos direitos humanos, reflexões, desafios e políticas públicas*. 2020, 148f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Católica de Santos, Santos, 2020. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/6021/1/Maria%20Auxiliadora%20Santos%20Silva.pdf>. Acesso em: 20 de maio 2021

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 30, n. 3, p. 556-571, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v30n3/v30n3a09.pdf> Acesso em: 27 de maio 2021

SOUZA, Liliane Pereira de. A violência simbólica na escola: contribuições de sociólogos franceses ao fenômeno da violência escolar brasileira. *Revista Labor*, Ceará, v. 1, n. 7, p. 20-34, 2012. Disponível em: http://www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume7/2_A_violencia_simbolica_na_escola_-_Liliane_Pereira.pdf. Acesso em: 26 de maio 2021

TREVISIO, Marco Aurélio Marsiglia. A discriminação de gênero e a proteção à mulher. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v.47, n.77, p.21-30, jan./jun.2008. Disponível em:

https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_77/Marco_Treviso.pdf. Acesso em: 5 de out.2021

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. *Punir, proteger, prevenir? A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do Direito Penal*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 224 p., 2015. Disponível em:

<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7487/1/000472535-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 1 de jun. 2021

VIANA, Alba Jean Batista; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. O poder (in) visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 45, n. 2, p. 155-183, jul./dez. 2014. Disponível em:

http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/18014/1/2014_art_ajbvianaesssousa.pdf. Acesso em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/17903/14503>. 26 de maio 2021